

## **CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR**

### **CALENDÁRIO DAS PRINCIPAIS DATAS CONFORME EDITAL 001/2011**

- # **14 a 25 de Fevereiro**- Inscrições Preliminares;
- # **28 de Fevereiro**– Divulgação dos resultados das Inscrições Preliminares;
- # **02 de Março** - Capacitação, com base na Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 571/2004 e Resolução CMDCA-COL Nº 001/2011, no horário das 08 h 30min às 11 h 30min e das 14 h às 16 h 30min.
- # **09 de Março**- Aplicação da Prova a partir da Legislação solicitada e capacitação;
- # **10 de Março**- Publicação do Edital de candidatos aprovados;
- # **14 de Março**- Avaliação Psicológica;
- # **16 de Março**- Divulgação do Resultado das Inscrições Definitivas;
- # **17 e 18 de Março**- Período de Recursos;
- # **21 de Março**- Homologação das inscrições finais;
- # **22 de Março a 7 de Abril**- Período de Propaganda;
- # **9 de Abril**- Eleição e Resultado oficial da eleição;
- # **13 de Abril**- Posse dos Conselheiros Eleitos;
- # **18 de Abril**- Os Conselheiros Eleitos assumem o respectivo mandato.
- # **20 de Abril**- Curso de Formação com o Promotor de Justiça da Comarca.

Colorado/RS, 09 de Fevereiro de 2011.

---

Taíze Cecília Kempfer  
Presidente do CMDCA-COL

## RESOLUÇÃO Nº 001/2011

### **Regulamenta o Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar de Colorado- RS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado - CMDCA-COL considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Artigos 18, 23, 24, e 25 da Lei Municipal nº 571 de 28 de Dezembro de 2004, que regulam o processo de eleição do CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições legais.

#### **Capítulo I: Das disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A presente resolução regulamenta o processo de eleição e posse do CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo prazo.

**§ 2º** - Para cada conselheiro haverá um suplente.

**Art. 2º** - O processo de eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR para o triênio 2011/2014, composto de 5 (cinco) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, compreenderá duas fases: a preliminar e a definitiva.

**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE denominado simplificadaamente CMDCA-COL, escolherá entre seus membros a Comissão Eleitoral encarregada de conduzir todo o processo de escolha do Conselho Tutelar e, também designará uma Comissão Apuradora, que será responsável pela contagem e apuração de votos.

**§ 1º** - O Presidente do CMDCA-COL irá integrar e presidir a Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Para recebimento dos votos a Comissão Apuradora formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos, sendo dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

**§ 3º** - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

## **Capítulo II: Dos Registros das Candidaturas**

**Art. 4º** - São requisitos para inscrição preliminar a candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I: reconhecida idoneidade moral;

II: idade superior a 21 anos;

III: residir no município por no mínimo dois (2) anos;

IV: escolaridade mínima de Ensino Fundamental;

V: apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca, onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VI: Certidão Negativa de faltas graves expedida pelo CMDCA-COL, caso já tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

VII: não exercer Cargo de Confiança e/ou Eletivo do Executivo e Legislativo.

**§ 1º** - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco (5) anos, provando não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos Direitos da Infância e da Juventude.

**§ 2º** - A comprovação da idade se fará com apresentação do documento original com cópia, ou de cópia autenticada de documento de idade expedido por órgão oficial.

**§ 3º** - A residência no município será comprovada por contas de água, luz, ou telefone ou documento suficiente à tal comprovação.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

**§ 5º** - O membro do CMDCA-COL que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se até a data limite das inscrições preliminares, ou seja, 11 de fevereiro do corrente.

**§ 6º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho (mesmo período) marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Deverá tomar posse o mais votado.

**§ 7º** - Preenchidos os requisitos que fala o artigo 4º, o candidato a membro do Conselho Tutelar, passará para a fase definitiva que consta no artigo 7º.

**Art. 5º** - As inscrições preliminares estarão abertas a partir de quatorze (14) de fevereiro na Biblioteca Pública Municipal, em horário de expediente, encerrando, impreterivelmente, às 16 h do dia vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente.

**Parágrafo único** - As inscrições preliminares devem ser feitas em formulário próprio fornecido pelo CMDCA-COL, e entregue com cópia dos documentos comprobatórios, dos requisitos contidos no artigo 4º desta Resolução, exceto a avaliação psicológica que será

realizada apenas nos candidatos que alcançarem a nota mínima na Prova Escrita de Seleção. O candidato deverá apresentar os documentos originais no ato da inscrição.

**Art. 6º** - Encerrado o prazo às 16 h do dia vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente para as inscrições preliminares, a Comissão Eleitoral, após análise dos documentos, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal no dia (28) vinte e oito de fevereiro do corrente a partir das 14 horas, a nominata prévia dos candidatos que requererem sua Inscrição Preliminar.

**Art. 7º** - No dia (16) dezesseis de março do corrente, a partir das 15 horas, será divulgada a nominata definitiva dos candidatos para Conselheiro Tutelar admitidos para a 2ª etapa, onde estes passarão para a Fase Definitiva das inscrições.

**Art. 8º** - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

**I:** Participação na capacitação a ser realizada no dia 02 de março de 2011 no Parque Municipal de Eventos, a partir das 8 h.;

**II:** Realizarem no dia (09) nove de março do corrente, Prova Classificatória a partir do curso preparatório, das 8 horas às 11 horas, tendo como local o Salão de Eventos do Parque Municipal de Exposições Silvio Fioreze, devendo obter nota mínima de cinquenta (50) pontos, sendo que a listagem dos candidatos aprovados nesta prova será divulgada a partir das 16 horas do dia (10) dez de março do corrente, pela Comissão Eleitoral, no mural de publicações da Prefeitura Municipal.

**III:** Submeter-se à Avaliação Psicológica no dia (14) quatorze de março do corrente, a partir das 8 h no Centro Municipal de Saúde, obtendo um atestado de estar apto a lidar com os conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 571/2004.

**§ 1º** - Após a divulgação da relação definitiva dos candidatos no dia (16) dezesseis de março do corrente, abre-se o prazo de dois (02) dias, para recursos junto à Comissão Eleitoral dos que tiverem indeferida sua candidatura. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para avaliar o pedido, não cabendo mais nenhum recurso.

**§ 2º** - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os Editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

**§ 3º** - Qualquer cidadão residente no município e no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentada, os pedidos de inscrições preliminares ou definitivas.

**§ 4º** - No dia (21) vinte e um de março do corrente, será publicado e afixado no local de divulgação dos atos municipais o resultado da homologação das inscrições finais.

**§ 5º** - As nominatas e documentos dos inscritos definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e à Curadoria da Infância e Juventude da Comarca que jurisdiciona o Município.

§ 6º - O CMDCA-COL, através da Comissão Eleitoral, se entender oportuno, poderá promover apresentação pública e debates com os candidatos inscritos.

§ 7º - O início da propaganda será a partir do dia (22) vinte e dois de março do corrente, depois de findo o prazo para recurso.

### **Capítulo III: Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 9º** - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal vigente, encerrando dia sete (7) de abril do corrente, às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, bem como a distribuição de bonés, camisetas, bótons ou qualquer outro instrumento de propaganda, exceto o mencionado no artigo seguinte.

§ 2º - A propaganda de candidatos à função de conselheiro tutelar somente será permitida após ser homologada sua candidatura.

§ 3º - São proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 4º - O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**Art. 10** - Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral podem ser entregues também aos candidatos que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegível os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 1º - Os materiais a que se referem o “caput” deste artigo serão identificados com a expressão “modelo”, sendo fornecidas (100) cédulas para cada candidato.

§ 2º - O descumprimento do determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

### **Capítulo IV: Das Denúncias e dos Procedimentos para a Averiguação e Cassação de Candidaturas**

**Art. 11** - O cancelamento do registro de candidaturas somente acontecerá após o devido processo legal, com a abertura de sindicância pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas decididas até o prazo de (48) quarenta e oito horas da data marcada para eleição.

### **Capítulo V: Da votação e Apuração dos Votos**

**Art. 12** - Superadas as fases acima, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições definitivamente admitidas serão submetidas à votação popular no dia (09) nove de abril em local e horário a serem divulgados.

§ 1º - O voto será facultativo;

§ 2º - Poderão votar os eleitores regularmente inscritos no Município de Colorado/RS.

**Art. 13** - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando à Curadoria da Infância e da Juventude.

**Parágrafo único** - Não comparecendo algum integrante da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

**Art. 14** - O CMDCA-COL, providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização da eleição, inclusive confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes das Mesas Receptoras.

§ 1º - De posse da cédula, o votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á a uma cabine onde assinalará o nome do candidato de sua preferência e, em seguida, dobrará a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora e a depositará na respectiva urna.

§ 2º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que indiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**Art. 15** - Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Apuradora Eleitoral, que na mesma data, deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada em conjunto a qual será assinada pelos integrantes das duas Comissões.

§ 1º - O lançamento dos votos computados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a contagem, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo aí serem conservados pelo prazo de trinta (30) dias.

**Art. 16** - As impugnações e reclamações serão procedidas no curso da apuração à Comissão Eleitoral que deliberará imediatamente por maioria de votos, na presença dos interessados.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate no resultado da votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Art. 17** - Decididos os eventuais recursos, o CMDCA-COL, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias à posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

### **Capítulo VI: Posse dos Eleitos**

**Art. 18** - No dia (13) treze de abril do corrente, o Presidente do CMDCA-COL, em sessão solene, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, os quais entrarão no exercício de seus mandatos a partir do dia (18) dezoito de abril do corrente.

**Parágrafo único** – Acontecerá aos Conselheiros Tutelares e Suplentes eleitos, obrigatoriamente, Curso de Formação com o Titular da Promotoria da Justiça da Comarca, no dia (20) vinte de abril do corrente, com local e data a ser divulgados.

### **Capítulo VII: Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 19** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), por analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Art. 20** - Discutida e aprovada esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 21** - O processo de Eleição do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público

Colorado/RS, 09 de Fevereiro de 2011.

TAIZE CECÍLIA KEMPFER  
Presidente

## ELEIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR -2011/14

### Comissão Eleitoral:

Taíze Cecília Kempfer \_\_\_\_\_.  
Noimar Carlos de Oliveira \_\_\_\_\_.  
Evaldo Gonçalves Pereira \_\_\_\_\_.  
Rosa Maria Monegat \_\_\_\_\_.  
Ledanir Dal Pizzol Ribas \_\_\_\_\_.

### Comissão Apuradora:

Raquel Pereira da Silva Giacobbo \_\_\_\_\_.  
Marly de Quadros da Silva \_\_\_\_\_.  
Alda Nelci De Mello \_\_\_\_\_.  
Nair Terezinha Rodrigues da Silva \_\_\_\_\_.  
Neiva Fátima Pezzini \_\_\_\_\_.

---

Taíze Cecília Kempfer  
Presidente do CMDCA/COL



## **EDITAL Nº 001/2011 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

### **Abre Prazo Para as Inscrições Para o Cargo de Conselheiro Tutelar**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado/RS - CMDCA-COL torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas na Secretaria Municipal de Educação junto a Prefeitura Municipal, no período de 14 a 25 de Fevereiro de 2011, as inscrições de candidatos a Membros do Conselho Tutelar de Colorado/RS.

### **Das Inscrições**

As inscrições serão recebidas na Biblioteca Pública Municipal, no período de 14/02/2011 à 25/02/2011, **no horário das 8h e 30 min às 11 h e 30 min e das 13 h e 30 min às 17 h.**

### **Os Candidatos Devem Preencher os Seguintes Requisitos Para a Inscrição Preliminar:**

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município por no mínimo dois (2) anos;
- d) Escolaridade mínima de Ensino Fundamental;
- e) Apresentar alvará de folha corrida judicial da Comarca, onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- f) Certidão negativa de faltas graves expedidas pelo CMDCA-COL no caso de já ter exercido cargo de Conselheiro Tutelar;
- g) Não exercer Cargo de Confiança e/ou Eletivo do Executivo e Legislativo.

### **Da Documentação Necessária**

Para inscrever-se o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral (com comprovante da última eleição);
- d) Comprovante de residência (recibo de luz, água ou telefone);
- e) Folha corrida judicial;
- f) Histórico escolar;

A nominata prévia dos candidatos que requerem sua Inscrição Preliminar será divulgada após análise dos documentos pela Comissão Eleitoral, no dia 28 de Fevereiro de 2011, a partir das 08 h no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

No dia 16/03/2011 a partir das 15 h. será divulgada a nominata definitiva dos candidatos para Conselho Tutelar admitidos para a 2ª etapa, onde estes passarão para a Fase Definitiva das Inscrições.

### **Da Fase Definitiva das Inscrições**

A fase definitiva das inscrições acontecerá no Salão de Eventos do Parque Municipal de Exposições, nos dias 02 a 09 de Março de 2011, com a seguinte programação:

- No dia 2 a 4 de Março de 2011 - 8 h e 30 min as 11 h e 30 min e das 13 h e 30 min às 17 h., entrega do material para estudo;
- No dia 09 de Março de 2011 - Prova a partir do material entregue, conforme edital, devendo obter nota mínima de cinquenta (50) pontos.

A listagem dos candidatos aprovados na Prova Classificatória será divulgada a partir das 16 h do dia 10 de março de 2011, pela Comissão Eleitoral no Mural de Publicação da Prefeitura Municipal.

De acordo com a listagem dos aprovados , os candidatos farão uma avaliação Psicológica para obter um atestado que conste estar apto a trabalhar com criança e Adolescente, a partir das 8 horas do dia 14 de março de 2011, pela Comissão Eleitoral no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

### **Dos Recursos**

Os recursos serão recebidos, analisados e julgados nos dias 17 e 18 de março de 2011, pela Comissão Eleitoral.

### **Da Propaganda Eleitoral**

Superadas as fases de Inscrição Preliminar e Definitiva serão homologadas as candidaturas e a partir do dia 22 de março à 7 de Abril de 2011, acontece o período de propaganda, encerrando três (03) dias antes da data marcada para a eleição, conforme moldes da Lei Vigente.

### **Da Votação**

Os candidatos serão submetidos a Votação Popular no dia 09 de abril de 2011.

O voto será facultativo e poderão votar os eleitores regulamente inscritos no Município de Colorado apresentando o Título Eleitoral, sendo que o mesmo não poderá ser substituído por outro documento no momento da votação.

### **Da Carga Horária**

O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro (24) horas do dia, onde cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir o seguinte turno de trabalho:

I: um plantão de 24 horas semanal, sendo que destas, oito horas, deverão ser cumpridas junto ao Conselho Tutelar;

II: Um Plantão em final de semana, em sistema de rodízio;

III: Meio-turno semanal para reuniões e estudos em sistema de rodízio;

IV: Ficar em disponibilidade permanente para atender casos de emergência.

### **Da Remuneração**

Na qualidade de membro eleito, por mandato, os Conselheiros Tutelares não serão Servidores do Quadro de Cargo do Município, mas terão direito a uma remuneração, fixada por Lei e reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores Municipais. A remuneração dos Conselheiros Tutelares, na data deste Edital, é de 329,23 (trezentos e vinte e nove reais e três centavos) mensais.

### **Da posse do Conselho Tutelar**

No dia 13 de abril de 2011, o Presidente do CMDCA-COL, em sessão solene, empossará os eleitos para o Conselho Tutelar, os quais entrarão no exercício de seu mandato a partir do dia 18 de Abril.

### **Das Comissões**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado-CMDCA-COL, em reunião ordinária no dia 09 de janeiro de 2011, escolheu a Comissão Eleitoral responsável pela Eleição do Conselho Tutelar e a Comissão Apuradora Eleitoral encarregada da abertura das urnas, contagem e lançamento dos votos.

## **Comissão Eleitoral**

### **São membros da Comissão Eleitoral:**

- Taíze Cecília Kempfer
- Ledanir Dal Pizzol Ribas
- Evaldo Gonçalves Pereira
- Noimar Carlos de Oliveira
- Rosa Maria Monegat

## **Comissão Apuradora**

- Alda Nelci De Mello
- Nair Terezinha Rodrigues da Silva
- Raquel Pereira da Silva Giacobbo
- Marly de Quadros da Silva
- Neiva Fátima Pezzini

## **Disposições Finais**

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Resolução 001/ 2011.

Colorado/RS, 09 de Fevereiro de 2011.

---

Taíze Cecília Kempfer  
Presidente do CMDCA-COL

**ELEIÇÃO 2011**  
**CONSELHO TUTELAR**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1- Nome: \_\_\_\_\_

2- Profissão: \_\_\_\_\_

3- Estado Civil: \_\_\_\_\_

4- Endereço: \_\_\_\_\_

5- Telefone: \_\_\_\_\_

6- Naturalidade: \_\_\_\_\_

7- Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

8- Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

9- CPF: \_\_\_\_\_

10- Título: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

11- Carteira de Trabalho  
Nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

12- Grau de Instrução:

( ) Ensino Fundamental

( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior

Colorado, RS, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_

CANDIDATO (A)